

CICLUS AMBIENTAL RIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.319.900/0001-50
NIRE 33.300.293.141

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DA CICLUS AMBIENTAL RIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 2025, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome ou nome empresarial completo do Debenturista (conforme definido abaixo) (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
CNPJ ou CPF do Debenturista (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, da Ciclus Ambiental Rio S.A. ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 10 de outubro de 2025, às 16 horas, conforme edital de convocação divulgado em 19 de setembro de 2025 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento de instrução de voto a distância, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/972917394> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia; ou
- ii) acessando as páginas do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br) ou da SIMPAR (ri@simpar.com.br) para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar o endereço a Plataforma Digital <https://assembleia.ten.com.br/972917394>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na Assembleia nos termos do item (B), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia;

O envio, junto com a Instrução de Voto, dos documentos abaixo indicados

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (i) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (ii) documentos

societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo; (ii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (iii) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) quando procurador: caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas “(a)” a “(c)” acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD;

(e) Operações Compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada impreterivelmente com antecedência de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso o Debenturista envie mais de uma Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal, desde que regularmente submetida dentro do prazo aqui estabelecido.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Plataforma Digital, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“[Resolução CVM 81](#)”), conforme aplicável. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto na Resolução CVM 81, conforme aplicável.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) Aprovação, em conjunto, das seguintes condições indicadas nos itens "a", "b" e "c" abaixo, sendo certo que as matérias listadas neste item (i) estão relacionadas e não poderão ser aprovadas de forma individual:

- (a) a concessão de anuência prévia pelos Debenturistas para a alteração do controle acionário da Companhia, atualmente detido pela Simpar S.A. ("Simpar"), mediante o ingresso da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("AEGEA"), como nova acionista controladora da Companhia, através de sua subsidiária integral Padova Participações S.A., afastando os efeitos do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, item (e) da Escritura de Emissão. Para maiores informações sobre a AEGEA e a operação pretendida envolvendo a Simpar e a AEGEA ("Operação"), a Proposta da Administração será disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.ciclusrio.com.br/investidores/>); da Simpar (<https://ri.simpar.com.br/>); do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotruster.com.br//ri.ciclus.com.br/>); e/ou da CVM (<https://www.cvm.gov.br>) ("Proposta da Administração"). A Proposta da Administração poderá ser atualizada, até, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data de realização da AGD;
- (b) a substituição da Simpar, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora Atual"), pela AEGEA ("Nova Fiadora"), mediante a assunção de todos os direitos e obrigações da Fiadora Atual nos mesmos termos e condições da Escritura de Emissão, com a consequente exoneração da Fiadora Atual de suas obrigações relacionadas à Fiança;
- (c) aprovação de anuência prévia para a não apuração dos Índices Financeiros, nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, a partir do exercício social em que ocorrer a conclusão da Operação (inclusive) até o período findo em 30 de setembro de 2030 (exclusive), desde que, em contrapartida, a Nova Fiadora atenda, durante o período acima indicado, o seguinte índice financeiro alternativo, a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Nova Fiadora relativas a 31 de dezembro de cada ano, ou seja, entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive), conforme aplicável, e 31 de dezembro de 2029 (inclusive) ("Índice Financeiro Temporário"). Os Índices Financeiros voltarão a ser apurados nos termos da cláusula 5.2, item (n) da Escritura de Emissão, trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras e informações trimestrais a partir do trimestre findo em 30 de setembro de 2030 (inclusive), sendo certo que não haverá apuração dos Índices Financeiros com base nos trimestres findos em 31 de março e 30 de junho de 2030. O Índice Financeiro Temporário deverá ser apurado conforme abaixo:

Índice Financeiro Temporário:

"Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,00x (quatro inteiros vezes).

onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras.

"EBITDA" significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Fiadora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Fiadora.

*Para apuração do EBITDA pro forma serão **(a)** utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.*

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA pro forma a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Fiadora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas."; e

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(ii) Autorização para que a Companhia, a Simpar e a AEGEA, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratiquem todos os atos aplicáveis, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na

AGD, inclusive, mas não se limitando, o respectivo 5º aditamento da Escritura de Emissão a ser celebrado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão da Operação a ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

MANUTENÇÃO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA EM CASO DE ADIAMENTO OU SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS, BEM COMO NA HIPÓTESE DE SUA REALIZAÇÃO EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, caso a AGD venha a ser justificadamente adiada ou suspensa, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, o Debenturista, abaixo assinado, concorda que a presente Instrução de Voto à Distância poderá ser considerada para aprovação do adiamento, suspensão ou realização da AGD em segunda convocação, desde que o conteúdo das deliberações e manifestações de voto previstas neste documento não tenha sido alterado.

☐ Sim ☐ Não

Local:	
Data:	
Assinatura:	